

Volume 4
Produtos para
primeira infância

Tem veneno nesse pacote

idec 





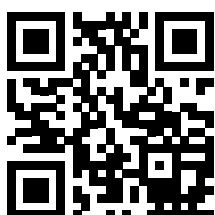
**instituto de defesa
de consumidores**

O Idec (Instituto de Defesa de Consumidores) é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, independente de empresas e governos, que desde 1987 luta por relações de consumo justas, sustentáveis e saudáveis.

Orientamos consumidores sobre seus direitos e atuamos em causas de diversas áreas denunciando práticas abusivas, pressionando autoridades, contribuindo tecnicamente com a construção de políticas públicas e mobilizando a sociedade.

Representamos milhares de vozes frente ao poder público e judiciário que exigem a garantia e o avanço dos direitos por acesso digno à serviços de saúde, uma alimentação mais saudável, produtos e serviços livres de violações socioambientais em suas cadeias, educação financeira, segurança dos dados e muitas outras lutas importantes para o exercício da cidadania.

A luta pelo direito à alimentação adequada e saudável está pautada em dois princípios. O primeiro é o acesso universal a alimentos saudáveis, com a ampliação do acesso a alimentos *in natura* e minimamente processados. O segundo diz respeito às dimensões socioambientais a partir de sistemas produtivos que dependam cada vez menos da utilização de agrotóxicos.



**Acesse para saber mais sobre
esse trabalho e junte-se a nós!**

www.idec.org.br

Índice

- 04** Prefácio
- 06** Como a pesquisa foi realizada
- 08** Por que esses produtos?
- 12** Como chegamos até aqui?
- 16** Resultados em destaque
- 18** Resultados por produto
- 21** Um produto que não apresentou resíduos nas análises está livre de agrotóxicos?
- 22** Resultados dos Volumes 1, 2, 3 e 4
- 24** Precisamos agir
- 26** Linha de ações
- 27** Esse trabalho precisa de quem acredita nele
- 28** Referências
- 30** Ficha técnica



Prefácio

Olá,

Esta é a quarta edição do “Tem Veneno Nesse Pacote”, nossa série de investigações que revela a presença de agrotóxicos nos produtos alimentícios ultraprocessados disponíveis nos mercados e que podem chegar à nossa mesa.

Nos volumes anteriores, já denunciávamos o duplo perigo desses produtos: os ultraprocessados, que já têm composição nutricional desbalanceada, ainda carregam resíduos de agrotóxicos. Esses produtos estão amplamente disponíveis nas prateleiras, ao alcance de pessoas de todas as idades. Desta vez, nosso olhar se volta para um público especialmente vulnerável: os bebês e as crianças pequenas.

Este volume investiga a presença de agrotóxicos em ultraprocessados direcionados a lactentes e crianças de primeira infância. Nosso objetivo é expor uma realidade alarmante: enquanto a indústria de ultraprocessados incentiva a substituição precoce do aleitamento materno e de alimentos *in natura* e minimamente processados por fórmulas infantis e papinhas prontas, ela também pode estar servindo, junto com a suposta praticidade desses produtos, um coquetel de veneno às nossas filhas e aos nossos filhos.

Os resultados que você verá a seguir evidenciam uma falha grave na nossa regulação. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ainda não estabelece limites máximos específicos de resíduos de agrotóxicos para ultraprocessados. Essa omissão, em especial com as crianças, coloca em risco o desenvolvimento infantil saudável, podendo deixar marcas que se estenderão por toda a vida.



O apelo saudável na embalagem esconde um risco invisível. A necessidade e a confiança dos pais são convertidas em um mercado lucrativo, que repete, na comida das nossas crianças, o mesmo modelo problemático: produção em larga escala dependente de venenos.

Dessa forma, este relatório é mais do que um alerta, é um chamado à ação. A inércia das autoridades e a negligência da indústria não podem continuar. É urgente proteger aqueles que estão começando a vida e que têm o direito fundamental a um alimento saudável, seguro e livre de contaminação.

A nossa vigilância continua.

Boa leitura,



Igor Britto

Diretor Executivo do Idec

Como a pesquisa foi realizada

A pesquisa foi realizada seguindo uma metodologia de testagem de agrotóxicos similar à utilizada nos três volumes anteriores do “Tem Veneno Nesse Pacote”. Porém, dessa vez, considerando o público-alvo dos produtos testados, selecionamos um teste específico com capacidade de detectar 653 resíduos de agrotóxicos em amostras de produtos alimentícios ultraprocessados destinados a

lactentes e crianças de primeira infância.



Lactentes são as crianças com idade de até 11 meses e 29 dias.

Foram escolhidos produtos destinados para crianças com mais de seis meses de vida, uma vez que o Ministério da Saúde recomenda o aleitamento materno exclusivo até essa idade e a partir dela a amamentação complementar, com a introdução de alimentos saudáveis. Para os testes, selecionamos 12 amostras de fórmulas infantis, compostos lácteos, cereais e engrossantes, principais produtos alimentícios ultraprocessados destinados a lactentes e crianças de primeira infância.



Já as **crianças de primeira infância** têm entre um e seis anos de idade¹.

Todos foram comprados na cidade de São Paulo (SP) em maio de 2025 e enviados para um laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), credenciado

junto ao Ministério da Pecuária e Abastecimento (MAPA) e utilizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a realização de testes de quantificação de resíduos de agrotóxicos.

Categorias analisadas

Produtos



Cereal para alimentação infantil

- Cereal Infantil Mucilon Milho - Nestlé (180g)
- Cereal Infantil Mucilon Multicereais - Nestlé (180g)
- Meu Papá Cereal Infantil Milho - Italcac (180g)



Composto lácteo

- Composto Lácteo Instantâneo Ninho Forti+ Fibras - Nestlé (750g)
- Composto Milnutri Premium - Danone (800g)
- Composto Lácteo Piracanjuba Excellence - Piracanjuba (800g)



Engrossante

- Maizena Arrozina Tradicional - Unilever (180g)
- Mingau de Multicereais Nutribom - Nutrimental (600g)
- Mingau Cremogema Baunilha Tradicional - Unilever (180g)



Fórmula infantil de seguimento (6 a 12 meses)

- Fórmula Infantil NAN Comfor 2 - Nestlé (800g)
- Aptamil Premium 2 - Danone (800g)
- Fórmula Infantil Nestogeno 2 - Nestlé (800g)

Por que esses produtos?

O Volume 4 do “Tem Veneno Nesse Pacote” dirige seu foco para um tema urgente e inquestionável: a importância da qualidade da alimentação dos bebês e das crianças brasileiras, que

estão em sua fase mais crucial de crescimento e desenvolvimento. Nosso objetivo é mostrar os perigos ocultos dos ultraprocessados direcionados para esse público.

O que são produtos alimentícios ultraprocessados?

São formulações industriais produzidas com ingredientes baratos extraídos ou derivados de alimentos *in natura*, com pouco ou nenhum alimento integral, desenhados para substituir refeições baseadas em alimentos tradicionais e maximizar lucros corporativos. Tais produtos podem ser identificados a partir da presença de ingredientes de uso majoritariamente industrial, como extratos, amido modificado e gordura hidrogenada, e/ou aditivos alimentares com funções cosméticas, como aromatizantes, corantes, emulsificantes e edulcorantes (popularmente conhecidos como adoçantes), a fim de tornar estes alimentos hiperpalatáveis². Esses produtos frequentemente apresentam maior teor de açúcar, gordura ou sal (ou combinações destes) em relação aos alimentos processados.



A primeira infância é uma janela de oportunidade fundamental para a construção de uma vida saudável, contribuindo para a formação de bons hábitos que previnem doenças crônicas não transmissíveis (como obesidade, diabetes e hipertensão) ao longo da vida³. Por isso, o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos⁴ recomenda que as crianças sejam amamentadas até os dois anos de idade, ou mais. O aleitamento materno exclusivo é recomendado até os seis meses, quando é iniciada uma introdução alimentar adequada, baseada em alimentos *in natura* e minimamente processados, sendo que os ultraprocessados não devem ser

ofertados para a criança até os dois anos de idade.

A realidade brasileira, no entanto, está longe do cenário ideal: em 2019, os bebês brasileiros eram amamentados até os três meses de idade, metade do tempo recomendado para a amamentação exclusiva. Apenas 43,6% das crianças de 12 a 23 meses receberam leite materno apesar da recomendação do Ministério da Saúde de continuar a amamentação pelo menos até os dois anos de idade⁶. Além disso, 80,5% das crianças brasileiras entre seis e 23 meses de idade consumiram algum produto alimentício ultraprocessado no mesmo ano⁷.

Alimentos *in natura* são os alimentos frescos, obtidos diretamente da natureza, sem alteração.



Já os **minimamente processados** são os alimentos *in natura* submetidos a alterações mínimas, como limpeza, secagem e moagem e demais processos que não adicionam ingredientes ao alimento⁵.



As fórmulas infantis, os compostos lácteos, os engrossantes e os cereais são produtos ultraprocessados e, como tais, devem ser evitados. A oferta de fórmulas infantis aumenta o risco de interrupção precoce do aleitamento materno e de queda na produção de leite materno⁸ e, por isso, é recomendada somente em casos específicos e sempre sob prescrição médica ou de nutricionistas.

No entanto, a publicidade desses produtos tem grande alcance, uma vez que a indústria de ultraprocessados destina grandes

recursos financeiros para a promoção de seus produtos, valendo-se de estratégias de publicidade com o objetivo de condicionar a escolha das pessoas consumidoras⁹. Além disso, existe toda uma estratégia de mercado que se baseia em sequências - muitas vezes até numeradas - de produtos pertencentes à mesma linha. Essa estratégia de sequenciamento faz com que um ultraprocessado introduzido precocemente na alimentação infantil continue a ser consumido por muitos anos, fidelizando todo um público.



Para saber mais sobre estratégias ilegais de publicidade de alimentos, conheça o **Observatório de Publicidade de Alimentos (OPA)**, uma iniciativa do Idec que tem como objetivo fortalecer o direito das pessoas consumidoras à informação adequada.

Neste sentido, desde os anos 1980, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) existe para regulamentar a promoção comercial de substitutos do leite materno, como fórmulas infantis e produtos alimentícios complementares. A NBCAL é composta de uma série de resoluções e leis que restringem o alcance da publicidade desses produtos, para prolongar o tempo de amamentação¹⁰.

A NBCAL se junta a diversas outras normas brasileiras que têm o objetivo de proteger a infância. O Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância e o recente Estatuto Digital da Criança e do Adolescente existem para garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes. A Constituição Federal,

nossa lei maior, determina que as crianças e os adolescentes devem ter absoluta prioridade na garantia de direitos fundamentais.

Nosso trabalho, portanto, parte de um questionamento crucial: a sociedade e o poder público reconhecem a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento do ser humano, por que não existe um monitoramento rigoroso que garanta que os produtos para alimentação infantil sejam livres de contaminação?

Investigar estes produtos é um ato de proteção. É confrontar a indústria de ultraprocessados, que se aproveita deste período, sob um apelo de praticidade e nutrição, e estimula a introdução e consumo a produtos alimentícios que podem comprometer o futuro saudável de uma geração desde o início da vida.



Investigações como esta só existem com apoio da sociedade. **Associe-se ao Idec e fortaleça esse trabalho!**

Como chegamos até aqui?

Para compreender a dimensão do problema da contaminação de alimentos infantis, é essencial perguntar: por que as fórmulas são vistas como necessárias e não como ultraprocessados que não deveriam ser introduzidos na alimentação tão cedo?

A resposta revela um cenário de desigualdades profundas. No Brasil, o aleitamento materno exclusivo acontece até os três meses de idade - metade do período recomendado pelo Ministério da Saúde. A partir do quarto mês de vida, menos da metade dos bebês brasileiros recebem exclusivamente leite materno.

Esses dados não são coincidência: nossa licença maternidade dura apenas 120 dias. Ou seja, as mães trabalhadoras têm menos tempo para dedicar à amamentação do que o que seus bebês precisam. Depois de quatro meses, o retorno a jornadas de trabalho geralmente extensas dificulta a manutenção do mesmo ritmo de amamentação.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê que a mulher tem direito a duas pausas de meia hora por dia para amamentar seu filho, até que ele complete os seis meses de idade.

Mas isso não é suficiente: como o próprio Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos mostra, a retirada de leite precisa de condições de higiene e armazenamento que nem sempre as empresas têm condições de fornecer. A criação de Salas de Apoio à Amamentação é incentivada pelo Ministério da Saúde, mas não é obrigatória.



O apoio familiar também fica muito prejudicado com a licença paternidade que ainda é de apenas cinco dias. Essa curta duração impede uma divisão igualitária de tarefas e a volta

quase imediata do pai ao trabalho deixa as atividades de cuidado da criança sob a responsabilidade quase exclusiva das mães.

A **Lei nº 15.371, de 31 de março de 2026**, aumenta gradualmente o período de afastamento do trabalho para pais segurados da Previdência Social. A partir de janeiro de 2027, a licença paternidade terá um aumento gradual de cinco dias por ano, até chegar à duração total de 20 dias em 2029.

Além disso, a licença maternidade é paga pela Previdência Social, ou seja, só abrange quem tem vínculo formal de emprego. Mães que trabalham na informalidade não têm direito à licença maternidade e, geralmente, precisam voltar logo ao trabalho, o que dificulta a manutenção do aleitamento materno exclusivo. Isso aumenta a vulnerabilidade dessas mães e de suas crianças.

É nesse contexto de vulnerabilidade que a indústria encontra terreno fértil. A praticidade (fácil acesso, fácil preparo e longa duração) e a publicidade agressiva – que vende uma ideia de nutrição completa e eficaz para garantir crescimento e desenvolvimento adequados – tornam os ultraprocessados uma solução aparentemente viável. No entanto, essa “solução” é ilusória.

Como mostra a pesquisa de Mazur e colaboradores, o alto preço das fórmulas infantis – que encarece a alimentação e piora a qualidade da dieta da criança – é um fator de peso no agravamento das desigualdades, criando um ciclo perverso: a pressão por tempo e a falta de apoio levam ao consumo de produtos caros e nutricionalmente pobres, que ainda podem estar contaminados¹¹.

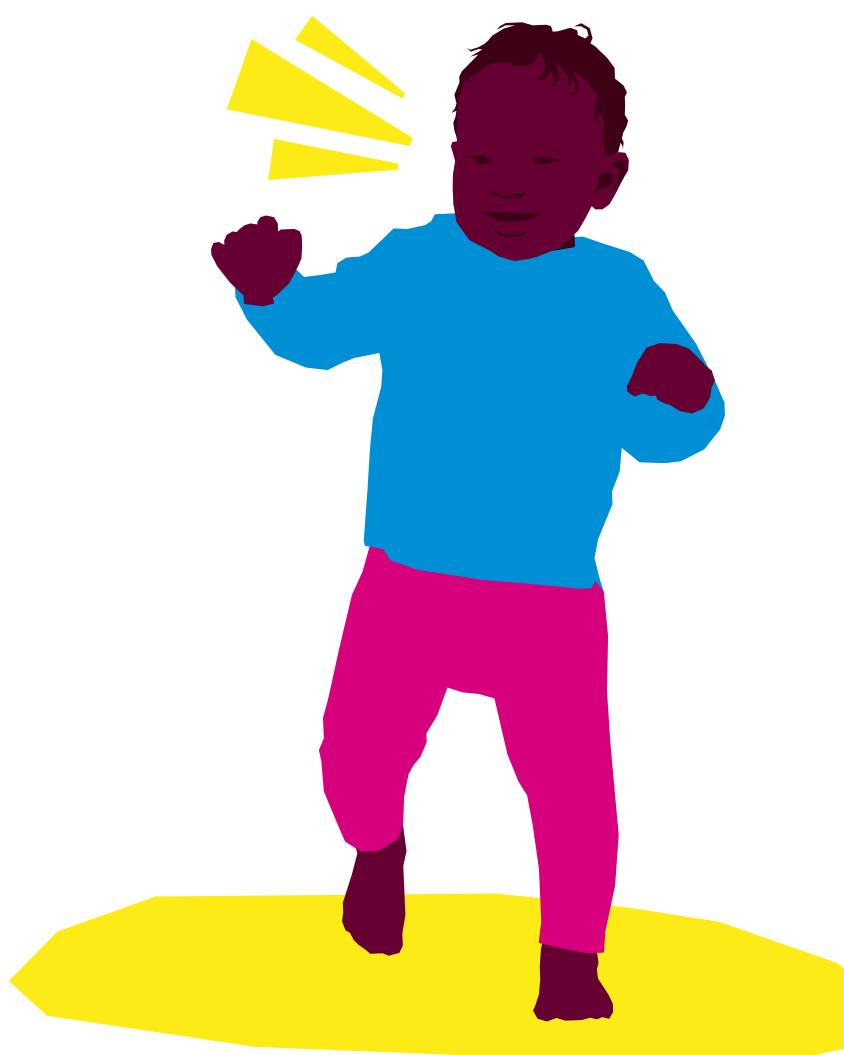
A enorme pressão publicitária pode aprofundar ainda mais o cenário de insegurança alimentar, presente em 47,1% dos domicílios com crianças de até cinco anos de idade¹².

Essa vulnerabilidade não atinge a população de maneira homogênea, sendo mais prevalente entre crianças pretas (58,3%) e pardas (51,2%) em relação às brancas (40,0%).

O problema, portanto, vai além da contaminação. Ao analisar produtos que são substitutos do leite materno (SLM), como mostrado no estudo *“Breastfeeding, first-food systems and corporate power”*, vemos como a indústria se apropria de uma necessidade real – a alimentação infantil – e a transforma em um mercado, minando a amamentação e oferecendo produtos que podem prejudicar a saúde da criança¹³.

Este olhar nos leva a uma conclusão clara: a responsabilidade da indústria é enorme. Ela se beneficia da vulnerabilidade de milhões de cuidadores e coloca em risco a saúde de uma geração que já nasce

enfrentando desigualdades. Não se pode falar em segurança alimentar e nutricional para lactentes e crianças de primeira infância sem enfrentar as injustiças sociais que empurram suas famílias para o consumo desses “pacotes envenenados”. A regulação e a ação do poder público não são apenas uma questão técnica, mas um imperativo de justiça social.



A crescente prevalência de doenças crônicas relacionadas à dieta no mundo tem como um de seus principais determinantes a substituição de padrões alimentares tradicionais pelo consumo de alimentos ultraprocessados. Os produtos analisados — fórmula infantil, composto lácteo, cereal e engrossante — são classificados como ultraprocessados, têm marketing intenso e uso amplamente difundido na alimentação infantil. Com exceção da fórmula infantil, que é indicada na ausência do aleitamento materno, os demais, pelo simples fato de serem ultraprocessados, trazem riscos à saúde das crianças, visto que elas são mais vulneráveis aos impactos nutricionais e metabólicos dos ultraprocessados.

O consumo excessivo de ultraprocessados compromete a qualidade da dieta infantil, reduzindo a quantidade e variedade de frutas e hortaliças e o aporte de micronutrientes e fibras. As evidências sobre os efeitos desses produtos em crianças são crescentes e preocupantes: associação com cárie, excesso de peso, aumento de fatores de risco para doenças crônicas e pior desempenho cognitivo. A exposição precoce a esses produtos também interfere na formação das preferências alimentares, que tendem a persistir ao longo da vida.

Esse consumo também compromete a segurança da alimentação, pois esses produtos contêm aditivos alimentares e substâncias químicas nas embalagens que podem ser prejudiciais à saúde. Adicionalmente, cereais infantis podem conter elementos tóxicos (como aflatoxina e arsênio inorgânico) e alguns minerais (como zinco e cádmio) em excesso, aumentando risco de doenças.

Em geral, as famílias desconhecem que compostos lácteos, cereais e engrossantes são desnecessários para uma alimentação saudável e podem trazer malefícios para a saúde e nutrição da criança. Esse desconhecimento acontece em função da grande influência dos fabricantes desses produtos, que os apresentam como opções saudáveis e até mesmo fundamentais para complementar a dieta infantil. Além disso, parte dos profissionais de saúde estimula o uso desses produtos, contradizendo o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 anos, que recomenda que esses e outros ultraprocessados devem ser evitados.

Inês Rugani Ribeiro de Castro

Professora Titular do Instituto de Nutrição da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Elisa Maria de Aquino Lacerda

Professora Titular de Nutrição Materno-Infantil do Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Letícia Barroso Vertulli Carneiro

Professora Adjunta do Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Resultados em destaque



5 dos 12

produtos analisados apresentaram **resíduos de agrotóxicos**



Os engrossantes

apresentaram o **maior número de resíduos de agrotóxicos** (10 substâncias no total)



As **fórmulas infantis de seguimento** analisadas apresentaram

resíduos de insumos farmacêuticos ativos (IFA)

O **butóxido de piperonila**, substância utilizada para potencializar a ação dos agrotóxicos, foi detectado em **duas amostras**.

Pela primeira vez, em um estudo conduzido pelo Idec de análise de produtos alimentícios ultraprocessados, foram detectados

resíduos de sanitizantes

Um quarto dos produtos tinha resíduos dos sanitizantes BAC, BAC-12 e BAC-14.



Os campeões do veneno deste volume:



**2º
lugar**

Cereal Infantil Mucilon
Milho - Nestlé,
com **3 substâncias**



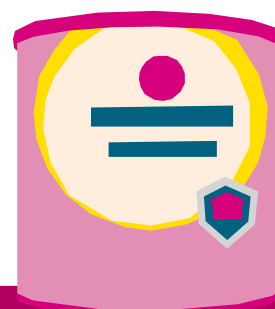
**1º
lugar**

Mingau de
Multicereais Nutribom
- Nutrimental,
com **7 substâncias**



**3º
lugar**

Composto Lácteo Instantâneo Ninho
Forti+ Fibras - Nestlé e Composto Lácteo
Piracanjuba Excellence - Piracanjuba, com
2 substâncias cada



Resultados por produto

Cereal para alimentação infantil



**Cereal Infantil
Mucilon Milho
- Nestlé (180g)**



Detectados resíduos de glifosato, glufosinato e pirimifós metílico, além aditivo butóxido de piperonila (BPO).



**Cereal Infantil
Mucilon Multicereais
- Nestlé (180g)**



Detectados resíduos de pirimifós metílico.



**Meu Papá Cereal
Infantil Milho -
Italac (180g)**



Não foi detectado resíduo de agrotóxicos.



Composto lácteo



**Composto Lácteo
Instantâneo Ninho
Forti+ Fibras -
Nestlé (750g)**



Detectados resíduos de IFA fipronil total, fluazuron e lufenuron, além dos aditivos da classe dos cloretos de benzalcônio, BAC, BAC-C12 e BAC-C14.



**Composto Milnutri
Premium - Danone (800g)**



Não foi detectado resíduo de agrotóxicos.



**Composto Lácteo
Piracanjuba Excellence
- Piracanjuba (800g)**



Detectados resíduos de IFA fipronil total e fluazuron, além do 2-fenilfenol.



Engrossante



**Maizena Arrozina
Tradicional -
Unilever (180g)**



Detectados resíduos
de pirimifós metílico.



**Mingau Cremogema
Baunilha Tradicional
- Unilever (180g)**



Não foi detectado
resíduo de agrotóxicos.



**Mingau de
Multicereais
Nutribom -
Nutrimental (600g)**



Detectados resíduos de
bifentrina, deltametrina,
glifosato, glufosinato, pirimifós
metílico, tebuconazol e
triciclazol, além do aditivo
butóxido de piperonila.



Fórmula infantil de seguimento (seis a 12 meses)



**Fórmula Infantil
NAN Comfor 2
- Nestlé (800g)**



Detectados resíduos
dos sanitizantes BAC e
BAC-C12.



**Fórmula Infantil
Nestogeno 2 -
Nestlé (800g)**



Detectados resíduos
dos sanitizantes BAC,
BAC-C12 e BAC-C14.



**Aptamil Premium 2 -
Danone (800g)**



Não foi detectado
resíduo de agrotóxicos.



Resultados por produto

O que são sanitizantes?

Os sanitizantes são produtos destinados à higienização e desinfecção de objetos, equipamentos e superfícies dedicados à produção, à elaboração, ao fracionamento ou à manipulação de alimentos. Seu uso tem o objetivo de reduzir o número de bactérias a níveis seguro e, para isso, deve ser feito rigorosamente de acordo com as normas internacionais validadas pela Anvisa na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 774, de 15 de fevereiro de 2023.

Quando as condições de concentração, tempo de exposição e enxágue dos sanitizantes são observadas, não se espera que seus resíduos sejam detectados em alimentos. Essa presença é duplamente preocupante, porque (1) pode significar desconformidade com as boas práticas de fabricação e (2) não existe nenhum tipo de limite seguro para ingestão humana.



O que significa IFA?

Não é a primeira vez que o fipronil aparece no Tem Veneno Nesse Pacote. No volume 2, ele foi detectado em dois requeijões e, no volume 3, estava presente em uma bebida láctea sabor chocolate. Trata-se de um inseticida e antiparasitário que pode ter aplicação na agricultura e também como medicamento veterinário para animais destinados à produção de alimentos.

A Instrução Normativa (IN) nº 162, de 1º de julho de 2022 da Anvisa estabelece os limites máximos de resíduo de insumos farmacêuticos ativos (IFA) de medicamentos veterinários que podem estar presentes em alimentos de origem animal e, no caso do fipronil, desde 2023 autoriza seu uso em animais bovinos, desde que estes não sejam produtores de leite para o consumo humano.

No final desse mesmo ano, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) suspendeu cautelarmente a aplicação desse agrotóxico de forma “total”, ou seja, não dirigida ao solo ou às plantas.



Um produto que não apresentou resíduos nas análises está livre de agrotóxicos?



Não necessariamente.

Nesta pesquisa, testamos apenas um lote de cada produto. Um resultado que não encontra agrotóxicos significa que aquele pacote específico estava livre de agrotóxicos. Além disso, a matéria-prima pode mudar. Um novo lote do mesmo produto pode usar ingredientes de outra fazenda ou de outra safra, que pode conter resíduos de agrotóxicos.

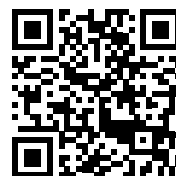
Entretanto, o contrário não acontece. Se o teste encontrou algum resíduo de agrotóxico, não tem erro. O produto daquele lote realmente estava contaminado. Para confirmar isso, no “Tem Veneno Nesse Pacote” Volume 3, testamos novamente uma bebida láctea que já havíamos analisado antes, no Volume 2. Na primeira análise, o produto testou negativo para resíduos de agrotóxicos, diferentemente do que aconteceu na segunda análise. Isso mostra que a contaminação pode aparecer em alguns lotes e em outros não.

Ou seja, um resultado negativo não é garantia de que o produto será sempre seguro. Já um resultado positivo é uma prova de que o problema existe, e que pode voltar a qualquer momento. A segurança de verdade só viria com a proibição da presença desses resíduos, além do monitoramento e da fiscalização constantes, o que ainda não existe para esses produtos.

Resultados dos Volumes 1, 2, 3 e 4



Você pode baixar os volumes anteriores aqui:
idec.org.br/veneno-no-pacote



	Volume 1	Volume 2	Volume 3	Volume 4
Categorias	Refrigerantes, néctares, bebidas de soja, cereais matinais, salgadinhos, biscoitos água e sal, biscoitos recheados e pães ultraprocessados (8 categorias)	Linguiça suína, salsicha, mortadela, hambúrguer bovino, empanado de frango (<i>nuggets</i>), iogurte ultraprocessado, bebida láctea sabor chocolate e requeijão (8 categorias)	Hambúrguer à base de plantas, empanados à base de plantas, macarrão instantâneo, biscoito maisena, presunto cozido, bolo pronto sabor chocolate, petit suisse sabor morango e bebida láctea sabor chocolate (8 categorias)	Cereal para alimentação infantil, engrossante, composto lácteo e fórmula infantil de seguimento (4 categorias)
Número de produtos analisados	27	24	24	12
% (n) de categorias em que resíduos de agrotóxicos foram detectados	75% (6)	75% (6)	87,50% (7)	75% (3)
% (n) de produtos que apresentou ao menos um agrotóxico	59,30% (16)	58,33% (14)	50% (12)	41,66% (5)
% (n) de produtos que apresentou resíduos de glifosato e glufosinato	51,80% (14)	41,67% (10)	29,17% (7)	16,66% (2)
Produto(s) com mais resíduos	Biscoito água e sal Vitarella (9 resíduos + butóxido de piperonila) e bisnaguinha Panco (9 resíduos + butóxido de piperonila)	Empanado de frango (<i>nuggets</i>) Seara (5 resíduos)	Biscoito maisena Marilan (5 resíduos) e Triunfo (5 resíduos)	Engrossante Nutribom Nutritional (7 resíduos + butóxido de piperonila)

Precisamos agir

Desde 2021, com a publicação do primeiro volume desta pesquisa, cobramos da Anvisa uma posição clara: é urgente regular e fiscalizar os resíduos de agrotóxicos em ultraprocessados. Hoje, existe um vácuo regulatório perigoso. Não há proibição ou previsão de limites máximos de resíduos de agrotóxicos ou insumos farmacêuticos ativos para ultraprocessados. Assim, esses produtos não são monitorados pelo Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA).

Enquanto a maçã e a aveia, que são alimentos *in natura* ou minimamente processados, têm a quantidade de resíduos de agrotóxicos monitorada, produtos ultraprocessados como a fórmula infantil ou o pó para mingau para um bebê, ficam à deriva, sem parâmetros de segurança definidos. Essa falta de regras cria uma grande distorção e gera uma preocupação com relação ao consumo de alimentos que devem ser a base da alimentação, enquanto produtos ultraprocessados que devem ser evitados podem remeter a uma sensação de segurança

sanitária, que só acontece por conta da ausência da informação.

Agora, novos caminhos se abrem: o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara)¹⁴ foi instituído, depois de mais de 10 anos de pressão da sociedade civil. Este Programa integra políticas públicas com o objetivo de promover a redução progressiva do uso de agrotóxicos no país. O Pronara tem a promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável como algumas de suas diretrizes.

Uma das grandes ações intersetoriais previstas para o Programa é o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos. Implementar o Pronara é avançar com o monitoramento de resíduos de agrotóxicos em alimentos e bebidas em diferentes graus de processamento.



Para proteger a primeira infância, precisamos de ações concretas:

- ➔ Estabelecer limites máximos de resíduos específicos para produtos alimentícios ultraprocessados, especialmente aqueles destinados a bebês e crianças de primeira infância;
- ➔ Incluir esses produtos no monitoramento regular do PARA;
- ➔ Criar uma sistemática transparente e frequente de avaliação, que hoje não existe nem para os alimentos *in natura*; e
- ➔ Implementar o Pronara, com alocação de recursos e esforços intersetoriais para ampliar e fortalecer o monitoramento de resíduos de agrotóxicos nos alimentos.

A ciência, os Guias Alimentares brasileiros e nossas pesquisas já apontam o caminho. O que falta é vontade política para colocar a saúde das nossas crianças acima dos lucros da indústria do veneno e de ultraprocessados.



As empresas responsáveis pelos produtos analisados foram notificadas com antecedência sobre os resultados dos testes e tiveram a oportunidade de apresentar suas explicações. As respostas recebidas foram consideradas na elaboração do estudo, mas isso não altera os achados obtidos em laboratório.

O Idec também enviou uma carta à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) informando a realização da pesquisa e apresentando os resultados encontrados. A carta ainda pede o aprimoramento das normas sobre o tema e a realização de uma reunião

entre o Idec e a Anvisa para a apresentação detalhada dos resultados da pesquisa e esclarecimentos sobre as medidas a serem tomadas pelas autoridades sanitárias.

As conclusões apresentadas são interpretações técnicas da equipe responsável pela pesquisa, feitas com base no direito à liberdade de informação e de crítica. Nosso objetivo é contribuir com o debate público sobre a presença de agrotóxicos em ultraprocessados e a necessidade de melhoria na regulamentação sanitária.

Linha de ações

2021

Maio: Idec publica o “Tem Veneno Nesse Pacote” Volume 1, com resultados inéditos no Brasil, e oficia a Anvisa pedindo monitoramento e regulação de resíduos de agrotóxicos em ultraprocessados.

Junho: Anvisa responde que os resíduos são “esperados”, usando como base os limites máximos para alimentos *in natura*.

2022

Maio: Com a publicação do “Tem Veneno Nesse Pacote” Volume 2, o Idec pressiona novamente a Anvisa e pede uma reunião.

Junho: Anvisa se esquivava, recomendando contato com o MAPA para produtos de origem animal.

Julho-agosto: Idec recorre ao MAPA, que devolve a responsabilidade à Anvisa, reconhecendo a falta de limites específicos para produtos de origem animal e a possível concentração de resíduos no processamento.

2023

Fevereiro: Após adiamentos, ocorre a primeira reunião entre Idec e Anvisa. A Agência reconhece a validade da pesquisa, mas mantém a posição de não incluir produtos ultraprocessados no PARA.

Setembro: Em consulta pública, o Idec pressiona pela inclusão dos ultraprocessados na agenda regulatória da Anvisa para 2024-2025.

2024

Março: Idec apresenta os resultados do terceiro volume para a Anvisa.

Maio: Dessa vez, a Anvisa é quem pediu uma reunião, para entender melhor os resultados.

Junho: Ao responder o ofício, a Anvisa, mais uma vez, diz que a presença de insumos farmacêuticos ativos é de interesse do MAPA.

2025

Junho: O Pronara é lançado¹⁵.

Dezembro: Idec notifica a Anvisa dos resultados das análises de ultraprocessados destinados ao público infantil.

Dezembro: Um importante estudo que minimizava a associação entre glifosato e câncer é despublicado depois de 25 anos porque foi descoberta a participação oculta de fabricante de agrotóxicos¹⁶.

Esse trabalho precisa de quem acredita nele



O Tem Veneno Nesse Pacote nasce do compromisso de investigar aquilo que muitas vezes fica fora do alcance de quem está do outro lado da prateleira. Ao revelar os perigos dos ultraprocessados, levamos essas informações para o debate público a fim de **exigir mais transparência e regras que protejam nossa saúde.**

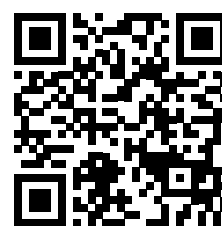
Mas para que pesquisas como esta existam e que seus resultados se transformem em mudanças, **o apoio da sociedade é fundamental.**

Quem se associa ao Idec ajuda a tornar possíveis investigações independentes, fortalece nossa atuação para cobrar autoridades e empresas e contribui para a defesa de políticas públicas que garantam o direito à alimentação saudável.

Cada pessoa associada também passa a fazer parte dessa atuação: nossa comunidade tem acesso a **conteúdos e eventos exclusivos,**

orientações especializadas e informações confiáveis para tomar decisões de consumo com mais segurança.

Além de ajudar a manter esse trabalho vivo, você conta com uma organização dedicada a **defender seus direitos** e se soma a quem acredita em um **sistema alimentar mais justo e saudável.**



Junte-se a nós!

idec.org.br/associe-se

Referências

1. Brasil. Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências [internet]. Diário Oficial da União. 23 nov. 2018 [acesso em 16 mar. 2026]. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9579-22-novembro-2018-787359-publicacaooriginal-156778-pe.html>>.
2. Monteiro CA, Louzada ML, Steele-Martinez E, Cannon G, Andrade GC, Baker P et al. Ultra-processed foods and human health: the main thesis and the evidence. The Lancet [internet]. 2025 [citado em 16 mar. 2026];406(10520):2667-84. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(25\)01565-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(25)01565-X/fulltext)>.
3. Giesta JM, Zoche E, Corrêa R da S, Bosa VL. Fatores associados à introdução precoce de alimentos ultraprocessados na alimentação de crianças menores de dois anos. Ciência & Saúde Coletiva [internet]. 2019 [acesso em 16 mar. 2026];24(7):2387-97. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/csc/v24n7/1413-8123-csc-24-07-2387.pdf>>.
4. Brasil. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos [internet]. Brasília, Ministério da Saúde; 2019 [acesso em 16 mar. 2026]. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/eu-quero-me-alimentar-melhor/Documentos/pdf/guia-alimentar-para-criancas-brasileiras-menores-de-2-anos.pdf/view>>.
5. Monteiro CA, Cannon G, Levy RB, Moubarac J-C, Louzada ML, Rauber F et al. Ultra-processed foods: what they are and how to identify them. Public Health Nutr. [internet]. 2019 [acesso em: 16 mar. 2026];22(5):936-41. Disponível em: <<https://doi:10.1017/S1368980018003762>>.
6. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Aleitamento materno:prevalência e práticas de aleitamento materno em crianças brasileiras menores de 2 anos. Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI) 2019 [internet]. Rio de Janeiro; 2021 [acesso em 19 mar. 2026]. Disponível em: <<https://enani.nutricao.ufrj.br/wp-content/uploads/2023/10/Relatorio-4-ENANI-2019-Aleitamento-Materno.pdf>>.
7. Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Alimentação infantil I: prevalência de indicadores de alimentação de crianças menores de 5 anos. Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI) 2019 [internet]. Rio de Janeiro; 2021 [acesso em 19 mar. 2026]. Disponível em: <<https://enani.nutricao.ufrj.br/wp-content/uploads/2023/10/Relatorio-5-ENANI-2019-Alimentacao-Infantil.pdf>>.
8. Walker M. Formula Supplementation of Breastfed Infants: Helpful or Hazardous? Infant Child Adolesc Nutr [internet]. 2015 [acesso em 18 mar. 2026];7(4):198-207. Disponível em: <<https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/1941406415591208>>.

Ficha técnica

Direção executiva do Idec:

Igor Rodrigues Britto

Organização:

Camilla Rigi, Laís Amaral, Mariana Ribeiro, Muri Archas Yamassita e Tamara Andrade

Produção do texto:

Mariana Ribeiro, Muri Archas Yamassita, Nathália Neres, Tamara Andrade e Vinicius de Souza Mazzali

Revisão:

Camilla Rigi, Laís Amaral, Mariana Ribeiro, Muri Archas Yamassita, Tamara Andrade e Vinicius de Souza Mazzali

Supervisão:

Carla Yue, Christian Printes, Igor Rodrigues Britto, Marina Franciulli, Marina Nascimento e Renato Barreto

Projeto gráfico:

Coletivo Piu (Ana Dibiasi e Caco Bruel Wellichan)

Ano:

2026



idec 

IBIRAPITANGA